O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 040/2016

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Políticas para Mulheres, a Conferência Municipal de Políticas para Mulheres e o Fundo Municipal de Políticas para Mulheres e dá outras providências.

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas para Mulheres - CMDM, órgão autônomo, paritário, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Pública de Gênero em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com perspectiva transversal e intercultural em toda administração pública, e tem por finalidade acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de Irati-PR, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a liberdade e igualdade de oportunidades e direitos entre os homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Parágrafo Único - Entende-se mulher como um sujeito de direitos, que reúne em si diversas identidades, reconhecendo-a suas culturas, etnias, orientação sexual, idade, credo, identidade de gênero, entre outras, tendo o direito a ser livre de todas as formas de discriminação e o direito de ser educada, livre de padrões estereotipados e costumes sociais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.

CAPITULO II
DA COMPETENCIA

Art. 2° - O Conselho Municipal de Políticas para Mulheres tem a seguinte competência:

I. Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres, notas de apoio e repúdio e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público nessa área;
II. Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
III. Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade entre mulheres e homens;
IV. Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;
V. Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;
VI. Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal;
VII. Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a Mulher.
VIII. Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
IX. Promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o Plano Municipal de Políticas para Mulheres;
X. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres;
XI. Fazer divulgar, por intermédio do Diário Oficial do Município de Irati, as deliberações do CMDM e as alterações do Regimento Interno;
XII. Promover campanha de sensibilização da opinião pública acerca das conquistas constitucionais que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do art.

5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como, possíveis novas alterações que surgirem em consonância desse texto constitucional;

XIII. Manter relação permanente com o Movimento de Mulheres e feministas, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XIV. Propor e fiscalizar diretrizes gerais ao plano municipal de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher;

XV. Monitorar a execução do Plano Municipal de Política para as Mulheres de que trata o inciso XIV;

XVI. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

XVII. Receber denúncias relativas às discriminações da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;

XVIII. Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos;

XIX. Deliberar sobre a Política Municipal dos direitos das Mulheres.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas para Mulheres é composto de, no mínimo, doze (12) membros titulares e respectivos suplentes, respeitando os seguintes critérios:

I- Seis (6) representantes de entidades governamentais do município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

a) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Um (a) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

c) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico;

d) Um (a) representante da Guarda Municipal;

e) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II- Seis (6) representantes da sociedade civil, eleitas por meio de Fórum ou Assembleia para tal finalidade.

Parágrafo único - No que concerne a representatividade da sociedade civil, o Conselho Municipal de Políticas para Mulheres terá assegurado em sua composição, a representação de diversas expressões do movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-governamentais que atuem na defesa dos direitos das mulheres, Fóruns Regionais de Mulheres, de mulheres negras, de mulheres com deficiência, de mulheres LGBT, mulheres idosas e grupos organizados de mulheres jovens, de trabalhadoras rurais, representantes de núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, instituições de classe, sindicatos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Art. 4º - A função dos (as) conselheiros (as) do CMDM não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Art. 5º - Os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º - A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Políticas para Mulheres, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas para Mulheres será presidido por um (a) de seus integrantes, eleito entre seus membros em reunião plenária, para mandato de um ano, respeitando o princípio de alternância entre as representatividades.

Art. 8º - Junto ao Conselho Municipal de Política para Mulheres, atuarão como observadores convidados, representantes do Poder Legislativo, Ministério Público, OAB – Seccional de Irati-PR e representantes do poder Judiciário.

Art. 9º - Os membros referidos desta Lei poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco alternadas;

IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do CMDM;

V - por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o (a) conselheiro (a) representa.

Parágrafo único - No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências da presente Lei.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Políticas para Mulheres está vinculado ao órgão gestor da política de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a diárias de conselheiros da sociedade civil para participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias e viagens, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - O Conselho Municipal de Políticas para Mulheres compor-se-á dos seguintes órgãos:

I – Conferência Municipal

II - Mesa Diretora;

III - Comissões; e

IV - Secretaria Executiva.

§ 1 ° - A Conferência Municipal de Políticas para Mulheres é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres.

§ 2° - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres, eleita pela maioria absoluta dos votos da primeira reunião do Conselho após a eleição dos representantes em Fórum ou Assembleia para tal finalidade, para mandato de um ano, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

a) Presidente (a);

b) Vice-Presidente (a);

c) 1° Secretário (a); e

d) 2° Secretário (a).

§ 3° - A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil, respeitadas as seguintes condições:

a). Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice-presidente assumir temporariamente, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho;

b). Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno;

§ 4°- As Comissões Temáticas serão criadas no regimento interno do conselho municipal de Políticas para Mulheres, aprovadas em reunião plenária, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros (as) titulares e suplentes de forma paritária, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão Permanente de Políticas Públicas para Mulheres;

b) Comissão Permanente de Financiamento e Orçamento de Políticas Públicas para Mulheres;

d) Comissão Permanente de Inscrição de Entidades que atuem na defesa dos direitos das Mulheres.

§ 5° - O CMDM poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, composto por conselheiros (as) titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.

§ 6º - As ações de capacitação dos/as Conselheiros/as deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Políticas para Mulheres;

§ 7° - A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta de, no mínimo, por um (a) Secretário (a) executivo (a) de nível superior, além de 01 (um) Assistente Administrativo, designados para o assessoramento do CMDM, cuja competência será definida em Regimento Interno.

§ 8° - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMDM para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 9° - A Secretaria Executiva subsidiará a sessão plenária com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área de defesa dos direitos das mulheres, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

§ 10 - Compete ao gestor responsável pela execução da política municipal dos direitos das mulheres organizar o quadro de pessoal do CMDM, respeitando o disposto no §7° do presente artigo para compor a Secretaria Executiva, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - As sessões plenárias reunir-se-ão obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o *quorum* mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 13 - O CMDM tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas respeitando o mínimo, 07 (sete) dias.

Art. 14 - A cada conferência realizada será elaborado o Planejamento Estratégico do CMDM, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos (as) os(as) Conselheiros(as), titulares e suplentes, e os(as) técnicos(as) do Conselho.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres (FMPM), instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução de políticas públicas para mulheres, apoiando programas, projetos e benefícios específicos para os direitos das mulheres.

Art. 16 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres (FMPM):

I - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional dos Direitos das Mulheres e Estadual de Mulheres e outros legalmente instituídos;
II - dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;
VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;
VII - doações em espécies;
VIII - recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;
IX- - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras; e
X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o FMDM serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres (FMPM).

Art. 17 - O FMPM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Política Municipal, sob orientação do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres;

Parágrafo único - O orçamento do FMPM integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍULO VII
DAS DISPOSIÕES GERAIS

Art. 18 - Será emitido certificado a todos (as) os (as) Conselheiros (as) regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

§ 1° - Os (as) Conselheiros (as) admitidos (as) anteriormente a esta Lei e que se encontram ativos quando da publicação desta, deverão receber o certificado ao término do seu mandato.

§ 2° - Será expedido pelo Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho.

Art. 19 - O CMDM deverá estar atento à interface de outras políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - Ampliação do universo de atenção para a garantia dos direitos humanos de mulheres;
II - Demanda e execução de ações próprias focadas nos direitos das mulheres em articulação com outras políticas públicas;
III - Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
IV - Racionalização dos eventos do CMDM, de maneira a garantir a participação dos (as) Conselheiros (as), principalmente daqueles (as) que fazem parte de outros Conselhos; e
V - Garantia da construção do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

Art. 20 - As sessões plenárias do CMDM são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 21 - O Regimento Interno do CMDM complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do CMDM, devendo ser submetido à sessão plenária que será especialmente convocada para este fim, normatizando em diário oficial.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2081/2004.

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL, em 22 de março de 2016.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 040/2016

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Políticas para Mulheres, a Conferência Municipal de Políticas para Mulheres e o Fundo Municipal de Políticas para Mulheres e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e uma Comissão técnica formada por diversas mulheres, se reuniram várias vezes que, discutiram a Lei que Cria o Conselho da Mulher (Lei n° 2081/04) e avaliaram que a mesma possui alguns pontos que poderiam ser melhorados tendo em vista a previsão da realização de Conferencia da Mulher, recursos alocados para a Política da Mulher através de Fundo Municipal da Mulher e ainda a participação de outros segmentos significativos de mulheres no Conselho.

Sendo assim, está sendo sugerido alterações na Lei para que a mesma se torne mais completa e garanta a participação popular de mulheres de forma democrática e representativa.

Para fins da nova redação da Lei, utilizou-se como parâmetros as diretrizes estabelecidas no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e na I Conferência Estadual de Políticas para Mulheres.

Instituindo no âmbito do Município de Irati, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, com a finalidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem eliminar todas as formas de discriminação e de violência contra as mulheres, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município.

A nova redação da Lei amplia a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, esclarecendo de maneira mais clara suas atribuições.

Prevê a Conferência Municipal da Mulher, com a participação de representantes de todos os setores da sociedade iratiense, bem como, o estabelecimento de uma assembleia para escolha dos membros para compor o conselho municipal dos direitos da Mulher de Irati-PR.

A presente proposta amplia a participação de Mulheres no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para que a sociedade civil escolha suas representantes e também prevê:

– Conselho Deliberativo: composto de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) de entidades governamentais e 06 (seis) de entidades não governamentais, e seus respectivos suplentes.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Sua natureza objetiva facilita a aplicação dos recursos alocados, com vistas ao cumprimento mais imediato das finalidades concernentes ao órgão ou atividade a que se vincula. Facilita a captação, o repasse e a aplicação de recursos.

Os recursos do Fundo Municipal destinam-se prioritariamente às ações que atendam a Política de Defesa dos Direitos da Mulher, de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, elaborado pelo Conselho Municipal, e que compreende: Programas de Proteção Especial, em situações de risco pessoal e social; – Apoio e promoção de eventos relacionados aos direitos da mulher; – Programas e Projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

Certos de merecer a habitual atenção por parte deste Legislativo Municipal, reiteramos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal